Segunda-feira 23 de Junho de 1941 — I Série — Número 143

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries	Ano 240$	Semestre	130$
A 1.ª série	» 90$	»	48$
A 2.ª série	» 80$	»	43$
A 3.ª série	» 80$	»	43$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Decreto n.º 31:331 — Dissolve a instituïção de previdência denominada Sociedade Artística Eborense (Associação de Socorros Mútuos), com sede em Évora.

Decreto n.º 31:332 — Retira a aprovação dos estatutos à Associação de Socorros Mútuos Homeópata e Alópata Vítor Hugo, com sede em Lisboa.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 31:333 — Dá nova redacção à alínea *c*) do artigo 138.º do regulamento geral das capitanias, aprovado por decreto de 1 de Dezembro de 1892.

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 6.º do orçamento do Ministério.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto-lei n.º 31:334 — Aprova, para ser ratificado, o Acôrdo regulador das relações comerciais entre a colónia de Angola e a União da Africa do Sul, assinado na Cidade do Cabo em 28 de Março de 1941.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto-lei n.º 31:335 — Amplia aos concelhos de Ancião, Alvaiázere, Ferreira do Zêzere, Tomar e Vila Nova de Ourém, com declaração de utilidade pública, a concessão de distribuïção de energia eléctrica em alta tensão outorgada à Companhia Eléctrica das Beiras, com sede na Lousã.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência

Decreto n.º 31:331

Considerando que a dissolução das associações de socorros mútuos, por efeito de determinação da assemblea geral, está sujeita ao disposto no § único do artigo 57.º do decreto-lei n.º 19:281 e respectiva sanção prevista no artigo 75.º;

Considerando que a Sociedade Artística Eborense (Associação de Socorros Mútuos), com sede em Évora, como aliás se vê da cópia da acta da assemblea geral extraordinária realizada em 4 de Novembro de 1934, deliberou dissolver-se, mas não requereu, nos termos legais, por motivo alheio à vontade dos seus gerentes, a dissolução, formalidade que hoje não se justifica por não haver direcção eleita;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 4.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta o seguinte:

Artigo único. É dissolvida a instituïção de previdência denominada Sociedade Artística Eborense (Associação de Socorros Mútuos), com sede em Évora.

Publique-se.

Paços do Govêrno da República, 23 de Junho de 1941. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar.*

Decreto n.º 31:332

Considerando que a suspensão da actividade das associações de socorros mútuos implica o não cumprimento dos estatutos e das disposições do decreto-lei n.º 19:281 e seu regulamento;

Considerando que a Associação de Socorros Mútuos Homeópata e Alópata Vítor Hugo, estabelecida em Lisboa, consoante o alvará de 8 de Maio de 1906, que aprovou os seus estatutos, cessou a sua actividade;

Tendo em atenção o § único do artigo 63.º do decreto-lei n.º 19:281, de 29 de Janeiro de 1931;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 4.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta o seguinte:

Artigo único. É retirada a aprovação dos estatutos à Associação de Socorros Mútuos Homeópata e Alópata Vítor Hugo, com sede em Lisboa.

Publique-se.

Paços do Govêrno da República, 23 de Junho de 1941. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar.*

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Decreto n.º 31:333

Tendo se reconhecido a conveniência de adoptar verba diferente da fixada na alínea *c*) do artigo 138.º do regulamento geral das capitanias, aprovado por decreto de 1 de Dezembro de 1892;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. A alínea *c*) do artigo 138.º do regulamento geral das capitanias, aprovado por decreto de 1 de Dezembro de 1892, passa a ter a seguinte redacção:

> Sempre que o valor da embarcação exceder 10.000$ deverá a venda ser celebrada por escritura pública, admitindo-se o escrito particular quando a embarcação fôr de valor inferior àquele. O escrito particular deverá ser feito perante duas testemunhas, que assinarão com o vendedor e o comprador, sendo as assinaturas reconhecidas pelo tabelião. Quando o comprador ou vendedor não souberem escrever, poderá assinar a seu rôgo outro qualquer indivíduo.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 23 de Junho de 1941. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar — Manuel Ortins de Bettencourt.*